



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

LEI Nº 468/2026.

JACARÉ DOS HOMENS - AL, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO NA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA EXPANSÃO DA ÁREA URBANA

Art. 1º Delimitação da área

Fica definida como Área de Expansão Urbana do Município de Jacaré dos Homens/AL, para fins de planejamento territorial, implantação de políticas públicas urbanas e futura ocupação ordenada do solo, a área descrita no artigo seguinte desta Lei.

Art. 2º Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 8.936.849,43m** e **E 695.071,17m**; deste segue confrontando com a AL 220, com azimute de 141°31'15" por uma distância de 66,28m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **N 8.936.797,54m** e **E 695.112,41m**; deste segue confrontando com a AL 220, com azimute de 143°01'49" por uma distância de 111,89m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **N 8.936.708,15m** e **E 695.179,70m**; deste segue confrontando com a AL 220, com azimute de 140°16'01" por uma distância de 101,25m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **N 8.936.630,29m** e **E 695.244,42m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ TEOFILO SILVA, com azimute de 227°01'05" por uma distância de 20,00m até o vértice **-P-0005**, de coordenadas **N 8.936.616,65m** e **E 695.229,79m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ TEOFILO SILVA, com azimute de 267°12'59" por uma distância de 77,32m até o vértice **-P-0006**, de



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

coordenadas **N 8.936.612,90m** e **E 695.152,56m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ERNESTO SILVA, com azimute de 289°31'04" por uma distância de 4,25m até o vértice **-P-0007**, de coordenadas **N 8.936.614,32m** e **E 695.148,55m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ERNESTO SILVA, com azimute de 307°33'07" por uma distância de 70,17m até o vértice **-P-0008**, de coordenadas **N 8.936.657,08m** e **E 695.092,92m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ERNESTO SILVA, com azimute de 304°47'48" por uma distância de 63,05m até o vértice **-P-0009**, de coordenadas **N 8.936.693,06m** e **E 695.041,15m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ERNESTO SILVA, com azimute de 304°59'17" por uma distância de 91,56m até o vértice **-P-0010**, de coordenadas **N 8.936.745,56m** e **E 694.966,14m**; deste segue confrontando com a propriedade de WILLYMA WALMERES DE ANDRADE GAIÃO SOUTO, com azimute 45°19'21" por uma distância de 147,72m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 753,49m.

Parágrafo Único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 3º O parcelamento do solo na área de expansão urbana observará as disposições desta Lei e da **Lei nº 6.766/1979**.

Art. 4º Nos projetos de loteamento deverá ser destinada **área pública mínima correspondente a 30% (trinta por cento) da área total da gleba**.

Art. 5º A área pública prevista no artigo anterior será distribuída da seguinte forma:

I - **20%** destinados ao **sistema viário**;

II – **7%** destinados a **áreas verdes ou espaços livres de uso público**;

III – **3%** destinados a **áreas institucionais** para equipamentos urbanos e comunitários.

§1º As áreas institucionais destinam-se à implantação de equipamentos públicos, tais



como escolas, unidades de saúde, creches ou outros serviços de interesse coletivo.

§2º As áreas verdes deverão possuir acesso público e dimensões adequadas à implantação de praças, parques ou áreas de preservação ambiental.

CAPÍTULO III DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 6º O sistema viário dos loteamentos deverá obedecer aos seguintes padrões mínimos:

I – **Vias locais:** largura mínima de **10 metros**, sendo:

- a) 7 metros de pista de rolamento
- b) 1,5 metros de calçada em cada lado.

II – **Vias coletoras:** largura mínima de **15 metros**, sendo:

- a) 9 metros de pista de rolamento
- b) 2 metros de calçada em cada lado.

III – **Vias marginais ou de acesso principal:** largura mínima de **18 metros**.

§1º As calçadas deverão garantir acessibilidade universal.

§2º O sistema viário deverá permitir a adequada circulação de veículos de emergência e serviços públicos.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS

Art. 7º As áreas verdes:

- I – não poderão ser destinadas a lotes edificáveis;
- II – deverão possuir acesso direto às vias públicas;
- III – não poderão constituir áreas remanescentes sem função urbanística.

Art. 8º As áreas institucionais passarão ao domínio do Município após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS ÀS MARGENS DA RODOVIA

Art. 9º Nas áreas situadas às margens das rodovias estaduais, deverá ser observada a **Lei Estadual nº 6.651/2005**, especialmente no que se refere:

- I – à faixa de domínio da rodovia;
- II – às restrições de construção;
- III – às normas de acesso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Qualquer intervenção nessas áreas dependerá de autorização do órgão estadual competente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º provada esta Lei, o Município deve comunicar o fato ao órgão federal competente pelo cadastro dos imóveis rurais, bem como adotar as medidas necessárias para atualização do cadastro de imóveis urbanos

Art. 11º As áreas destinadas ao sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais serão transferidas automaticamente ao domínio público municipal após o registro do loteamento.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Jacaré dos Homens/AL, 20 de março de 2026.

Maria do Socorro Melo da Silva
Prefeita Municipal